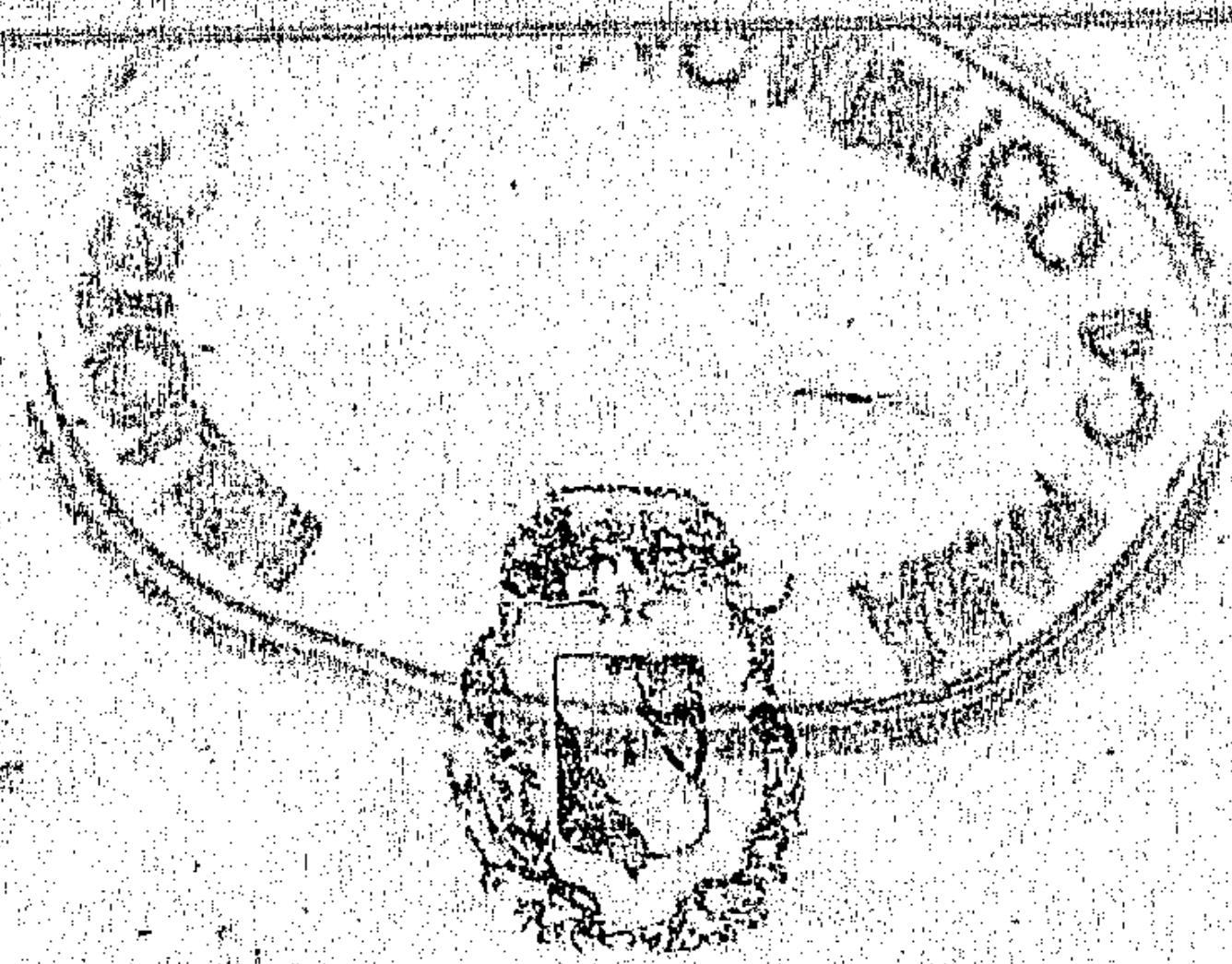




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.942

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Antonia Matos de Souza, para exercer interinamente o cargo de escrivão do registro Civil em Tauari distrito judiciário da Comarca de Capanema vago com o falecimento do titular, Dizimo Antônio Guilherme.

Palácio do Governo do Estado do Pará 5 de Fevereiro de 1960
a) Luiz Geolas de Moura Carvalho
Governador do Estado

Pedro de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no DIÁRIO OFICIAL N. 19251 de 13/2/62

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear Agnaldo Alves de Souza — 20. Sargento da Polícia Militar do Estado para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia vago com a exoneração de Tito Franco do Vale Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de Outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Tito Franco do Vale Brito — 20. Sargento da Polícia Militar do Estado das funções de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de Outubro de 1962

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Em 9-8-62.

N. 78, da Secretaria de Produção, propondo a renovação de contrato de Waldemar Benassuly Maues, para a função de Agrônomo. — Autorizado.

N. 75, da Secretaria de Produção, propondo a admissão de contrato de Eliezer Valadares Rebelo, para a função de Técnico Agrícola. — Autorizado.

N. 38, da Secretaria de Produção, propondo a admissão de contrato de Ubiratan Goes Teixeira, para a função de Motorista. — Autorizado.

N. 105, da Secretaria de Produção, propondo a admissão de contrato de Joaquim Ferreira de Moura, para a função de Técnico Agrícola. — Autorizado.

N. 30, da Secretaria de Produção, propondo a admissão de contrato de Eduardo Pinto da Costa para a função de Monitor Agrícola. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de José Teixeira da Silva, para a função de Servente de Campo. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Francisco Ribeiro Nascimento, para a função de 2.º Cozinheiro. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Maria Luiza Ferreira para a função de Servente de Capela-Limpesa. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Francisco da Silva Bezerra para a função de Engomadeira. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Terezinha Marques Moraes, para a função de Cozinheira. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a admissão de contrato de José Ribeiro do Nascimento, para a função de Servente de Enfermaria. — Autorizado.

te de Enfermaria. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Laura Fernandes Gomes, para a função de Costureira. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Maria Celeste Gonçalves, para a função de Costureira. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de João Coelho da Silva, para a função de Servente de Cozinha. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a admissão de contrato de Estelita Monteiro Moreira, para a função de Servente de Enfermeira. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Adelia Batista Sales, para a função de Servente de Cozinha. — Autorizado.

N. 74, do Asilo D. M. Costa, propondo a renovação de contrato de Juliano Marcolino da Cruz, para a função de Servente de Campo. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Eliezer Valadares Rebelo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Eliezer Valadares Rebelo, Técnico Agrícola, da Secretaria de Produção.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 15.000,00, e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Produção — Pessoal. Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 66, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-3-62 e vigorará de 1-3 a 31-12-1962, não se

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross 149 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento,	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna	de
Anual	Cr\$ 2.200,00	valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Fernando Bayma Gastão, Jacques Coelho de Araújo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Ubiratan Goes Teixeira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Ubiratan Goes Teixeira, Motorista do Fomento à Produção Vegetal da Secretaria de Produção.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 7.000,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba F. P. Vegetal — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 66, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-4-62 e vigorará de 1-3 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
(Assinatura ilegível), Democrito Rendeiro de Noronha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Joaquim Ferreira de Moura.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Joaquim Ferreira de Moura, Técnico Agrícola da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 15.000,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Produção — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 66, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 9-4-62 e vigorará de 1-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Deodoro Rubens Bastos, (Assinatura ilegível).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Eduardo Pinto da Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Eduardo Pinto da Costa, Monitor Agrícola da

Secretaria de Estado de Produção.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 8.000,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Produção — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 66, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 6-4-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
José Ribamar de Oliveira, Laércio Pamplona Barros.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Teixeira da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — José Teixeira da Silva, Servente de campo do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco Ribeiro do Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Francisco Ribeiro do Nascimento, 2.º Cosinheiro do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Luiza Ferreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Maria Luiza Ferreira, Servente do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Francisca da Silva Bezerra.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Francisca da Silva Bezerra, Engomadeira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Teresinha Marques de Moraes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Teresinha Marques de Moraes, Cosinheira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Ribamar Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Ribamar do Nascimento — Servente de Enfermaria do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Laura Fernandes Gomes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Laura Fernandes Gomes, Costureira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Celeste Gonçalves.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Maria Celeste Gonçalves, Costureira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

rará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Coelho da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Coelho da Silva, Servente de Copa do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 8.000,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Estelita Monteiro Moreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Estelita Monteiro Moreira, Servente de Enfermaria, do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Adelia Botelho Sales.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Adelia Botelho Sales, Servente de Copa do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação —

Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Juliano Marcolino da Cruz.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Juliano Marcolino da Cruz, Servente de campo do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 28, contratados do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Galdino do Rêgo Lima, Fernando Corrêa.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor.

Em 10 de Outubro de 1962

0715, de Francisco U. de Almeida, sol. salário-família; 0716, de Ludovina P. Franco, sol. salário-família. A carteira de salário-família.

9498, de Anizio G. da Silva, faz sol. Ao Governador.

9724, de Raimundo E. Sarmento, sol. efet. Remeta-se ao GG, com

a informação retro.

9822, de Gloria M. de Souza, sol. prorrogação de lic. Baixe-se o ato. 9983, de Nilza R. Ferreira, sol. lic. Remeta-se a SESP com o pedido de audiência do SAMS do aludido SE.

9984, de Marieta R. da Silva, sol. lic. Remeta-se a SESP com o pedido de audiência do SAMS do aludido SE.

10003, de Maria de S. A. Pinheiro, sol. auxilio-funeral; 10004, de Maria de C. Gomes, sol. auxilio-funeral; 10005, de Divisão de Administração, sol. dif. de adcs. A D. O para empenhar.

10006, de Olivar dos S. Lancira, sol. pag. A sup. cons. governamental a fim de ser devidamente autorizado a elaboração do competente projeto de lei de abertura do competente crédito especial.

10007, de Importadora Braga, sol. pag. A D. M. para o devido encaminhamento à SEF.

10008, de Creuza M. de Brito, sol. efet. A C. J.

10009, de Cosmorama, sol. pag. A D. M. para o devido encaminhamento à SESP.

10010, de Anizio de A. Uchôa, sol. pag. A D. O. para o competente projeto de lei.

10011, de Oscar A. de Almeida, pag. dif. proventos, a sup. cons. governamental a fim de ser elaborado o competente projeto de lei.

10012, de Colonia de Marituba, sol. dou. decimo. 10013, Colonia de Marituba, sol. dou. decimo, A D. M. para os devidos fins.

10014, de SEEC, sol. pag. 10015, de SEEC, sol. pag. As D. P. e D. O. para os fins.

10016, de Ana Paraense, sol. pag. A C. J.

10017, de SESP, encaminha folha pag. As D. P. e D. O. para os fins.

10018, de Maria de Nazaré L. de Almeida, sol. efet. A C. J.

10019, de Maria T. M. Lima, sol. A D. P. para anotar.

10020, de Colonia de Marituba, sol. dou. decimo. 10021, de Colonia de Marituba, sol. dou. decimo.

10022, 10023, de Colonia de Marituba, sol. dou. decimo, A D. M. para os fins.

10025, de Prefeito Moura Carvalho, sol. colocar a disposição da Prefeitura Raimundo N. M. Menezes, Baixe-se o ato.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 3444-62

Convênio n. 269-62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais e Culturais da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo De-

orelo número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a esta acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 10 — Goiás; 1 — Obras educa-

cionais e Culturais da Diocese de Porto Nacional — Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhes sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas.

Ana Maria Ramos

Silvino Pinto Guimarães

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada às Obras Educacionais e Culturais da referida Diocese

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	PREÇO	
				UNITARIO	TOTAL
Para o Educandário S. Sebastião de Tocantina					
I —	EQUIPAMENTO				
	Carteiras individuais	60		4.500,00	270.000,00
	Quadros verdes	5		2.000,00	10.000,00
	Estantes	2		5.000,00	10.000,00
Para a Escola Primária N. S. de Fátima em Natividade					
I —	EQUIPAMENTO				
	Carteiras individuais	60		4.500,00	270.000,00
	Bureau	1		25.000,00	25.000,00
	EVENTUAIS				15.000,00
TOTAL				Cr\$	600.000,00

PROCESSO N. 2654-62

Convênio n. 135-62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dotação de 1962 e destinada à aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em municípios incluídos no zoneamento econômico do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Senhor Luiz Soares de Medeiros identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 04 — Amazonas; 1 — Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em municípios incluídos no zoneamento econômico — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas

por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebidas em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

LUIZ SOARES DE MEDEIROS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em Municípios incluídos no zoneamento econômico Estado

a)	Aquisição nas praças de Manaus, Belém ou Rio de Janeiro, cinco (5) tratores agrícolas "Diesel", de preferência "Case ou Ford", de 35 a 40 H.P., à razão de	8.000.000,00
b)	Aquisição de cinco (5) arados de três discos cada um, à razão de Cr\$ 100.000,00, por unidade	500.000,00
c)	Aquisição de cinco (5) grades de vinte e quatro discos cada uma, à razão de	400.000,00
d)	Aquisição de cinco (5) carretas reboque, à razão de Cr\$ 120.000,00, cada	600.000,00
e)	Importância destinada a fretes, transportes, etc.	400.000,00
f)	Reserva técnica ou eventuais	100.000,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 3.029/62

Convênio n. 326/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à manutenção de dispensários, a cargo do referido serviço.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Delegado Federal de Saúde da 3.^a Região, Doutor Wilson da Mota Silveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.42 — Lepra; 12 — Maranhão; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

WILSON DA MOTA SILVEIRA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Henrique Ramos de Sousa

Salomão Pontes Athias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à manutenção de Dispensários, a cargo do referido Serviço

Dispensário "Frei Querubim"

A—PESSOAL		
Pessoal pago por recibo ..		240.000,00
B—MATERIAL PERMANENTE		
a) Veículos	900.000,00	
b) Máquinas, Móveis e Utensílios	500.000,00	
c) Material e Acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	40.000,00	1.440.000,00
C—MATERIAL DE CONSUMO		
a) Prod. químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos, artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso em laboratório	1.040.000,00	
b) Combustíveis e lubrificantes	100.000,00	
c) Artigos de Expediente	50.000,00	
d) Vestuários, uniforme e equipamentos, roupas de cama, mesa e banho	50.000,00	
e) Material de limpeza, conservação e desinfecção	20.000,00	1.260.000,00

D—SERVIÇO NACIONAL DE LEPRA

Para fiscalização e controle Técnico

60.000,00

TOTAL: Cr\$ 3.000.000,00**Dispensário "Itinerante"****A—PESSOAL**

1 Médico Itinerante

720.000,00

B—MATERIAL DE CONSUMO

a) Prod. químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos, artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso em laboratório

960.000,00

b) Combustíveis e Lubrificantes

100.000,00

c) Artigos de Expediente

40.000,00

d) Artigos de limpeza, conservação e desinfecção

40.000,00

1.140.000,00

C—DESPESAS DIVERSAS

a) Transporte, despesas de alimentação e pousada

100.000,00

100.000,00

D—SERVIÇO NACIONAL DE LEPRA

Para fiscalização e controle Técnico

40.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

DISPENSÁRIO "FREI QUERUBIM" 3.000.000,00

DISPENSÁRIO "ITINERANTE" 2.000.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 3.472/62

Convênio n. 327/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde Dr. Paulo Ramos, a cargo da referida Delegacia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Delegado Federal de Saúde da 3.^a Região, Doutor Wilson da Mota Silveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas dotações desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da

data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelo presente acôrdo o (a) EXECUTORA (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia, (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.41 — Tuberculose; 12 — Maranhão; 1 — Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde Dr. Paulo Ramos — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Dalitógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

WILSON DA MOTA SILVEIRA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Henrique Ramos de Sousa

Salomão Ponte Athias

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Dispensário da Tuberculose do Centro de Saúde "Dr. Paulo Ramos", a cargo da referida Delegacia.

I—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO:

1—Para aquisição de produtos farmacêuticos específicos ao tratamento de tuberculose: filmes de 35 mm e radiográficos de 30 x 40, assim como materiais de uso em câmara escura 1.600.000,00

II—MATERIAL PERMANENTE:

1—Mobiliário em geral 100.000,00
2—Máquinas, e utensílios de escritório, laboratório e gabinete técnico 200.000,00 300.000,00

III—SERVIÇOS DE TERCEIROS:

1—Reparos, adaptações e recuperações 50.000,00

IV—ENCARGOS DIVERSOS:

1—Despesas miúdas de pronto pagamento 50.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Fôguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/10/62)

MEDICAO E DEMARCAÇÃO EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Ricardo Comarú de Araújo, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Travessa 3 de Maio, medindo 4ms. 20 de frente por 56ms. 90 de fundos marquei o dia 18 de outubro do corrente às 8,00 horas da manhã para

proceder os trabalhos convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

D. P. A. C. 5-10-62
Fernando Augusto Lito
Eng. do D. P. A. C.
(T. 5647 11/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gessé Arantes de Roure, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, a Leste e ao Sul também com terras devolutas do Estado e a Oeste com o requerente Humberto Ferro de Moraes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5423 — 20, 30/9 e 10/10/62)

(*) Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Izídio de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas 10a. Comarca de Castanhal, 270. Termo, 270. município de Anhangá e 770. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras é denominado Laranjal, fica situado a margem direita do Rio Marapanim, fazendo frente para o Norte, u rio Marapanim lado de baixo ou Leste, com as terras de Francisco Ferreira Lins, pelos fundos ou Sul com terras do requerente, lado de cima ou Leste, com terras de Manoel Monteiro da Silva. Medindo 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Anhangá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Reproduzido por ter saído com incorreção
(D. 21, 31/9 e 10/10/62)
(T. — 5420 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Humberto Ferro de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente Herlyngene de Roure, a Leste com o requerente Gessé Arantes de Roure ao Sul com o requerente Benedito da Silva Ferro e a Oeste com o requerente Gilvan Pessoa de Carvalho Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5422 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Herlyngene de Roure, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, a Leste com terra devolutas do Estado, ao Sul com o requerente Humberto Ferro de Moraes e a Oeste com o requerente José Cipriano. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5421 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Joaquim M. Guerra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito; fundos com Irany Corrêa, lado esquerdo com Mary Novaes Barbosa e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.
Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
21 — 31/9 — 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilvan Pessoa de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente José Cipriano, a Leste com o requerente Humberto Ferro de Moraes, ao Sul e a Oeste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5419 — 20, 30/9 e 10/10/62)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cipriano, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50. Termo 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, a Leste com o requerente Herlyngene de Roure, ao Sul com Gilvan Pessoa de Carvalho e a Oeste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Jesus Cardoso nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 790. Termo; 790. Município de Vigia e 2120. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem direita do igarapé Itapuranga, afluente do rio-Açai neste Município, limitando-se pelo lado de cima com terras de Raimundo Silva, lado de baixo com quem de direito e pelos fundos com terras dos herdeiros de João Rabelo. Medindo 360 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5417 — 20/30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Pedro Ramos Soares nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odilvelas e 2190. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojuim, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Gregório Saraiwa e lado de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado Medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5418 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 730. Termo; 730. Município-Juruti e 1930. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Novo Mundo", situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para a margem esquerda do rio Amazonas, olhando para Leste, limitando-se pela parte de cima (lado Sul), em parte com terras devolutas do Estado e em parte, com a enseada do Torrãozinho; pelo lado de baixo (lado Norte), em parte com o rio Amazo-

nas e em parte com a ressa da da Praia Molte e pelos fundos, com terras de propriedade do requerente denominadas Praia Molte.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 4812 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Horácio Sabino Coimbra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Cesário Coimbra Neto ao fundo com quem de direito lado direito com quem de direito e lado esquerdo com Maria Yolanda Cerqueira, Cesar Coimbra, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 447 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice e Brat, venda, a Antonio Patricio Rodrino nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Therezinha Romanelli, lado esquerdo com terras de José Francisco Moreira, lado direito e fundos com quem de direito Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5448 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Francisco Moreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Dalziza Rocha Moreira, lado esquerdo com quem de direito, lado direito com terras de Alice Brat e pelos fundos com quem de direito Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5452 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cesário Coimbra Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Rodolpho Coimbra Neto pelos fundos com Horácio Sabino Coimbra, pelo lado direito com quem de direito, e pelo lado esquerdo com Sergio Coimbra, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5449 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Therezinha Romanelli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Edgar Ferreira da Silva, pelo lado esquerdo com terras de Dalziza Rocha Moreira, lado direito com quem de direito os fundos com terras de Alice Brat. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5450 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Ramos Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Nair Garcia Garcia, ao fundo com quem de direito, pelo lado direito com Samir Issa Skaf, e pelo lado esquerdo com Calil Kaissar Helo, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 453 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que João Antonio Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, lado direito, lado esquerdo com quem de direito e fundos com terras requeridas por Lucia Fortino. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5454 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nader Helo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Aristides do Nascimento, ao fundo com quem de direito, ao lado direito com Calil Kaissar Helo e pelo lado esquerdo com Antonio Augusto Queiroz Telles.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5451 — 22/9 — 2 e 12/10)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA **Assembleia Geral Extraordinária**

(Segunda Convocação)

Não se havendo reunido os acionistas da Cia. Automotriz Brasileira em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 12 de junho ppdo., por falta de número legal, convoco-os na forma estabelecida pelo artigo n. 83 da lei das Sociedades Anônimas, para se reunirem na sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, no dia 16 do corrente às 16 horas, para deliberarem sobre a proposta da diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Victor Pires Franco Filho
Diretor Presidente

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

(Ricosa)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 8 horas do dia 10 (dez) de outubro de 1962, em curso, em sua sede social, na cidade de Capitão Póço no Estado com a presença de acionistas em número legal para que a Assembleia resolvesse sobre a Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal de Rufino Indústria e Comércio S/A (Ricosa), foi pelo senhor presidente, declarada aberta a sessão mandando em seguida verificar pelo livro de presença o número dos acionistas e o capital que representaram, totalizando Cr\$ 2.650.000,00 (Dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Assim verificado número legal para que a Assembleia resolvesse sobre a Ordem do dia, foi convidado pelo sr. presidente para secretaria-lo o acionista João Rufino Ribeiro, composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação de 10. (Primeiro de Outubro em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na A Província do Pará, dos dias 7, 9 e 10 do mesmo mês e ano e que é de seguinte teor: — Rufino Indústria e Comércio S/A (Ricosa), Convocação — A diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à cidade de Capitão Póço, neste Estado as 8 horas do dia 10 de outubro de 1962 em curso, afim de deliberar sobre o seguinte:

a) Eleição de nova diretoria

b) Eleição de novo conselho Fiscal. Capitão Póço 1º de Outubro de 1962. (a) Albenor Rufino Ribeiro — Presidente em exercício. Terminada a leitura supra, o próprio presidente justifica a mencionada convocação dizendo do desejo de ser eleita uma nova diretoria em virtude do afastamento temporário de seu anterior Presidente, Sr. José Mendes Martins bem como novo Conselho Fiscal e em virtude do que foi procedida a eleição e cujos resultados foram os seguintes: — Diretor Presidente e Gerente Tesoureiro na pessoa de Albenor Rufino Ribeiro; Diretor Secretário e de Transportes a Sra. Francisca Rufino de Souza Ribeiro. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos Waldemar Antonio Lopes, Antonio Agostinho da Silva Jr e eleito Francisco de Carvalho Batista, permanecendo o Estatuto em pleno vigor, com apenas esse acúmulo temporário de cargos na Diretoria. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para redação da ata que, depois de lida, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário que alavrei e pelos demais acionistas presentes.

Capitão-Póço-Pará, 10 de outubro de 1962.

Albenor Rufino Ribeiro
Presidente

PARA REPRESENTAÇÕES, S/A.

Ata da assembleia geral extraordinária, da Pará Representações, S/A., realizada no dia 20 de setembro de 1962.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1962, às dezessete horas, em sua sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, número duzentos e setenta e quatro, primeiro andar, com a presença de vinte e cinco acionistas representando duas mil e oitenta (2.080) ações, reuniu-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação, de Pará Representações, S/A., Pela ausência do titular da presidência da As-

sembleia Geral, sr. Fernando Raposo e de acordo com os estatutos da sociedade, foi aclamado para ocupar a presidência o sr. dr. José Fernandes da Fonseca. Após verificar haver número legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, convidando os acionistas, srs. Orlando Pereira Albuquerque e Otávio Vieira de Souza Beltrão para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Em seguida foi lido pelo 1.º secretário o seguinte edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará", para conhecimento de todos os presentes: — "Pará Representações, S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — 2a. Convocação. Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocó os senhores acionistas para, munidos de seus respectivos Certificados de Ações, se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 20 do corrente, às 17 horas, em sua sede, à rua Manoel Barata n. 274, nesta cidade, com a finalidade de: a) Tomar conhecimento da atual situação dos negócios sociais; b) O que ocorrer. Belém, 13 de setembro de 1962. (a) Franti da Costa Barbosa, Diretor-Presidente". O Presidente da assembleia geral deu a palavra ao presidente da Diretoria, sr. Franti da Costa Barbosa para esclarecer a razão da convocação desta assembleia geral extraordinária. O sr. Franti usou da palavra fazendo a exposição que segue: "O sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, diretor de Finanças, solicitou uns dez dias de licença para tratar de assuntos ligados à sua candidatura a prefeito de Cachoeira do Arari, tendo se afastado em 12 de julho do corrente ano e que sabendo do seu regresso a Belém, estranhou que o mesmo não tivesse comparecido ao escritório desta sociedade, tendo esperado uns dois dias e como havia um compromisso a saldar no Banco do Brasil, S/A., procurou o sr. Francisco Tembra em sua residência para falar-lhe sobre o assunto, tendo o mesmo se desculpado alegando seus afazeres políticos, mas que no dia seguinte iria ao escri-

tório desta sociedade para pro-ceder ao pagamento; que no dia esperado o sr. Tembra deixou vários cheques assinados e uma comunicação de que precisava viajar com urgência para o Arari e que daí a poucos dias estaria de volta; que juntamente com os cheques assinados foram encontrados muitos envelopes com correspondência atrasada de até um mês; que procedeu ao pagamento do título no Banco do Brasil, S/A., mas que na mesma tarde foi chamado ao Banco Cearense do Comércio e Indústria, S/A., para repor o valor de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), cujo cheque fora apresentado após a retirada para depósito no Banco do Brasil, S/A.; que esse cheque estava assinado por mim (presidente), em branco e se encontrava sob a responsabilidade do sr. Diretor de Finanças e que era de entre os acionistas, aliás, entre os diretores quando um se ausentava, assinar cheques em branco para o outro, para evitar contra-tempos o que comprova com a exibição dos seguintes cheques assinados pelo Sr. Tembra e que se encontravam em seu poder: n. 65124, do Banco Cearense do C. e Indústria, S/A., n. 000705, do Banco Nacional do Norte, S/A. n. 052485 do Banco do Brasil, S/A., n. 690504, do Banco C. da Amazônia, S/A., n. 053275 e 053276 do Banco C. e Indústria de Minas Gerais, S/A., e n. 707259 do Banco Nacional de Minas Gerais, S/A.; que a partir dessa ocasião suspeitou que havia irregularidades na sociedade e aguardou o regresso do sr. Tembra para uma conversa a respeito; que o sr. Tembra alegou que estava com os lançamentos atrasados, mas que não tivesse "susto", que tudo se esclarecia e de comum acordo marcaram uma reunião para proceder à verificação dos documentos; que entretanto o sr. Tembra mandou telefonar cancelando a conferência esclarecendo que daí a poucos dias marcaria ele, Tembra, outra reunião, o que foi feito porém que dessa vez o sr. Tembra não compareceu e nem disse porque; que em vista disso endereçou a ele a se-

guinte carta, em 3 de agosto: "Ilmo. Sr. Francisco Tembra. Rua Jerônimo Pimentel, 148 — Nesta — Prezado senhor — Solicito de V.S. comparecer hoje, 3 de agosto de 1962, às 18 horas, na sede de nossa firma, à rua Manoel Barata, n. 274 — 1.º andar, s/110-112, a fim de proceder ao levantamento da documentação sob sua responsabilidade na presença do signatário desta e do sr. Areolino Batista, contador desta firma. Nossa atitude é ditada pelo fato de V.S. ter marcado duas reuniões e ter cancelado a 1a. e não comparecido à 2a. É de seu conhecimento os compromissos desta sociedade e que os mesmos não podem sofrer solução de continuidade. Atenciosamente. Pará Representações, S/A. — Franti C. Barbosa — Diretor Presidente"; Que o sr. Francisco Tembra não atendeu ainda a este convite, e que vendo esgotados os meios amigáveis deu ciência do ocorrido ao sr. Fernando Raposo, presidente da Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal; que somente o sr. Mello do referido Conselho compareceu; que a conselho do dr. Aldebaro Klautau, que já fora consultado antes, foram à residência do sr. Tembra, onde se entrevistaram com sua esposa, que lhes declarou que o sr. Tembra não compareceu ao encontro marcado em sua carta de 3 de agosto porque a mesma estava redigida em termos de "polícia" e que nós poderíamos marcar outro dia que ele compareceria, aliás, compareceria sem falta. Salientou que a visita à residência do sr. Tembra foi realizada na tarde do sábado 4 de agosto e que atendendo a sugestão da esposa do sr. Tembra, marcaram a data de 6 de agosto, segunda-feira, às 15 horas, no "Escritório Areolino Batista" para nova reunião onde o mesmo compareceu entregando alguns documentos e a carta a seguir: "Belém, 6 de agosto de 1962 — Ilmo. Sr. Franti C. Barbosa — Diretor Presidente da Pará Representações, S/A. — Nesta — Prezado senhor. Serve a presente para tratar junto a V. S. do seguinte: I — Para cuidar de interesses particulares, de

claro-me licenciado das funções de Diretor de Finanças da Pará Representações S/A, a partir de 1.º de agosto corrente e até 1.º de novembro vindouro. Peço, em consequência, a V.S. que promova as necessárias medidas para a minha substituição durante esse período. II — Já Transm'iti ao Escritório do Contador Areolino Batista os elementos necessários para os registros de débitos e créditos das representadas de Pará Representações, S/A. Fica portanto V. S. capacitado a conhecer a posição dos negócios da firma que preside através da própria escrita. Como os registros de "caixa" só estão feitos até janeiro do corrente ano, recomendei, com empenho, ao Escritório em aprêço, que promova a sua rápida atualização; após a qual, como de direito, apresentarei a V.S. ou a quem couber e saldo que o "Caixa" vier a acusar. III — Os interesses particulares que ditaram a licença que solicito, determinarão a minha ausência de Belém. Qualquer comunicação, entretanto, julgada necessária comigo poderá ser feita através da minha residência, à rua Jerônimo Pimentel n. 148. Atenciosamente. Francisco Xavier da Cunha Tembra" — Que nesse meio tempo chegou a Belém um Inspetor das Fábricas "Peixe" e Duchén para fazer verificação nas cobranças em atraso; que juntamente com esse senhor procedeu a verificação dos recebimentos de vários títulos que vinham à cobrança de nossa firma e que apesar de recebidos não estavam registrados na escrita no tempo devido e que o numerário não havia sido remetido para a firma sacadora; esclareceu que na ausência de Tembra em fevereiro deste ano, chegaram documentos para a firma Santoni que foram pagos com um cheque e que esse cheque foi emitido em seu nome pois que com a ausência do Tembra seria difícil recebê-lo pela exigência de assinatura conjunta para movimentação de contas bancárias que deixou de efetuar o pagamento do título em referência no Banco do Brasil, S/A. porque o mesmo ainda não estava em Belém; que esse

cheque foi depositado na conta de depósitos desta sociedade no Banco Cearense do C. e Ind. S/A.; Que até a presente data o sr. Tembra não devolveu as chaves do cofre e da porta do escritório. Deu ciência ainda que por cerca do dia verificaram o desaparecimento estranho de alguns documentos pelo que deu parte à polícia e que para fim de vistoria compareceu ao escritório desta sociedade um comissário acompanhado do respectivo perito. Que a 17 de agosto, p. findo escreveu uma carta ao sr. Tembra nos seguintes termos: — "Belém, 17/8/62 — Ilmo. Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra — Rua Jerônimo Pimentel, 148 — Nesta — Prezado senhor. Em sua relação deixada em meu poder figuram como recebidas as seguintes duplicatas da Duchén: 960/47064 — Cr\$ 59.942,80; 261/10492, ... Cr\$ 50.243,40; 461/23867, ... Cr\$ 493.082,50; 761/43913, ... Cr\$ 141.903,20; 761/43914, ... Cr\$ 493.082,50; 1164/68475, ... Cr\$ 141.905,20, perfazendo o total de Cr\$ 1.380.161,60. No entanto, após fazermos uma verificação junto aos sacados, chegamos à conclusão que foram recebidas, além das já mencionadas, mais as seguintes: 162/6307, Cr\$ 244.691,00, Ministério da Aeronáutica; 1161/68493, Cr\$ 79.971,30, Supermercado Paraense, S/A. Afóra isso existem ainda as de ns. 861/51138, Cr\$ 190.636,60 e 162/6315 de Cr\$ 237.400,30, ambas emitidas contra Santoni, Carnes, Frios e Laticínios, Ltda., que alega ter pago ambos os títulos, sendo de salientar que a segunda está em aberto no Banco do Brasil, onde deveria ter sido paga. Entretanto, estamos averiguando junto ao Contador de Santoni, Carnes, Frios e Laticínios, Ltda. a veracidade dessas alegações. Encontramos ainda a nossa cobrança a duplicata n. 361/18409 emitida contra Antônio Mesquita de Souza sobre a praça de Alenquer, no valor de Cr\$ 72.239,10, que solicitamos de V.S. esclarecimentos a respeito. Dessa forma, o montante devido à Duchén é de Cr\$ 2.205.200,00. Devemos salientar que se encontra em Belém o sr. Ismael Marques, foi prejudicado pelo Diretor

da Silva, procurador da Inds. Alimentícias Carlos de Erito, S/A. e Cia. Paulista de Alimentação, o qual tem ordens expressas de solucionar esses casos o mais depressa possível. Aguardando um pronunciamento urgente de V.S., subscrevo-me. Pará Representações S/A. — Franti C. Barbosa — Diretor Presidente", — pois na verificação com o funcionário da Duchén encontraram duplicatas quitadas e que não constavam da relação anterior; que o sr. Tembra assinalou essas duplicatas mandando que também fossem relacionadas como recebidas por ele, exceção da emitida contra Antônio Mesquita de Souza, que estava com o dr. Osvaldo Melo; que em vista disso solicitou do sr. Tembra que entregasse o quanto antes os documentos ainda em seu poder pois que apesar de declarar em sua carta de 6/8/62 haver entregue todos os documentos de Caixa ao Escritório Areolino Batista, tal não aconteceu na realidade. Disse mais que notando pouco caso do sr. Tembra em satisfazer sua solicitação, foi à presença do dr. Aldebaro Klautau, que mandou um convite por escrito para o sr. Tembra comparecer ao seu escritório e que o sr. Tembra não atendeu a esse convite do advogado, mas foi ao escritório Areolino Batista entregar mais alguns documentos; que passados mais alguns dias voltou à presença do dr. Klautau sugerindo medidas enérgicas e que o dr. Klautau recomendou prudência já que o sr. Tembra alegava sempre que tudo estava em ordem e que não convinha pois tomar atitudes que mais tarde poderiam ser consideradas precipitadas; que o dr. Klautau conseguiu uma ligação telefônica com o sr. Tembra que se encontrava na Câmara Municipal e que o mesmo compareceu à tarde desse dia à presença do dr. Klautau, dizendo que estivera momentos antes no Escritório A. Batista onde entregara o restante dos documentos. Que chegou a Belém, um emissário das Indústrias "Alves & Reis", S/A., fabricantes dos fósforos Molitorista e outros que também foi prejudicado pelo Diretor

de Finanças; que recebeu inúmeras duplicatas e não transferiu o numerário; que esse emissário teve oportunidade de conversar com o sr. Tembra no escritório do Contador e ameaçou de mover ação judicial contra o mesmo e que o sr. Tembra retrucou que qualquer ação somente poderia ser movida contra a Pará Representações S/A., pois ele recebeu o dinheiro como diretor da sociedade; Que à presença do emissário das Inds. "Alves & Reis", S/A. e sua, o sr. Tembra ofereceu uma procuração irrevogável para que fossem recebidos seus atrasados na Prefeitura de Belém, cujo montante seria entregue a esta sociedade para posterior acerto de contas; que além dessa importância entregaria em princípios de setembro mais Cr\$ 100.000,00 e em meados do mesmo mês mais Cr\$ 100.000,00; que ao ser perguntado a origem desse dinheiro, declarou ser oriundo de importâncias recebidas de candidatos a deputados em troca de seu apoio às suas candidaturas e que até o momento não recebeu qualquer importância estando no entanto em seu poder a "procuração". — O sr. Joaquim Inácio da Silva pergunta ao Sr. Franti Barbosa se poderia responder a quanto iria o alance do Caixa pelo sr. Tembra, tendo sido respondido que não poderia precisar, mas que pelo recebimento de várias duplicatas iria mais ou menos a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). O sr. Presidente da Assembleia Geral pergunta ao sr. Franti se os dinheiros das cobranças de terceiros eram depositados em Banco ao que este respondeu que nem sempre assim se procedia. O sr. Joaquim Inácio da Silva acha estranho a não contabilização dos recebimentos da conta de terceiros, porquanto o Código Comercial determina taxativamente a contabilização de toda importância paga ou recebida. O sr. José Fernandes da Fonseca, presidente da Assembleia Geral, pergunta ao sr. Franti, presidente da Diretoria, quando e como ele notou a falta de numerário e outras irregularidades atinentes ao caixa, ao que este res-

pondeu que constatou com a vinda de um inspetor da firma Cia. Paulista de Alimentação, estabelecida em São Paulo e que esteve em Belém em meados de agosto p. findo. Perante a alegação do sr. Presidente da Diretoria, de que os documentos deixavam de ser contabilizados a fim de não implicar na selagem dos registros competentes, o acionista sr. José Oliveira Mendes discordou dessa explicação, uma vez que as duplicatas vinham com o endosso para cobrança à Pará Representações S/A., o que só por si caracterizava a interferência da sociedade na cobrança. O sr. Leopoldino Nascimento de Melo mostra uma procuração irrevogável que o diretor Tembra entregou a favor do sr. Franti Barbosa para receber seus vencimentos de chefe de expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Belém e que a seu ver isso importa em uma confissão de responsabilidade e culpa. O acionista Joaquim Inácio da Silva sugere que seja nomeada uma comissão para apurar a situação econômico-financeira da sociedade. Por cotação unânime foi constituída a seguinte comissão: Joaquim Inácio da Silva, José Oliveira Mendes, Leopoldino Nascimento de Melo e Orlando Pereira Albuquerque sob a presidência do primeiro, a quem a assembleia concede amplos poderes e liberdade para agir em defesa do patrimônio da sociedade, levantando a escrita, verificando estoques, podendo constituir advogado, afastar diretores e funcionários, agir judicialmente, inclusive solicitar interferência policial para chamar a responsabilidade a quem de direito. Em virtude de estar afastado para tratar de assuntos particulares, o Diretor de Finanças, sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra e em face de o 1.º suplente estar ausente do País e tendo sido convocado o 2.º suplente, sr. José Neves Duarte dos Santos e não tendo sido aceito, aliás, e não tendo este aceito por motivos particulares e em caráter irrevogável, foi indicado e aprovado por unanimidade para ocupar o cargo de Diretor de Finanças, o acionista, sr. Virgílio Antônio da

Silva, durante a ausência do diretor licenciado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos determinando ao 1.º secretário que lavrasse esta ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes, retirando-se dela uma cópia autêntica datilografada, para fins de direito, encerrando-se os trabalhos às 21 (vinte e uma) horas. Belém, 29 (vinte e nove) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). aa.) José Fernandes Fonseca, Joaquim Inácio da Silva, João Rolo de Aguiar, Francisco Maria de Oliveira Leite, Leopoldino Nascimento de Melo, José de Oliveira Andrade, José de Oliveira Mendes, Antônio B. Mata, Artur Costa & Cia., Ltda., José Martins Capela, José Barbosa de Oliveira Neves, Antônio Ferreira da Silva, José Antônio de Almeida, Luiz Manoel Saraiva, Antônio Luiz Gomes, João de Nascimento Grello, Manoel Dias Lopes, Geraldo Ferreira de Lima, Orlando Pereira de Albuquerque, Henrique Barata, Franti C. Barbosa, Octávio Vieira de Souza Bentes, Antônio Mendes Rodrigues, Walber Gonçalves Garcia, Augusto Souza.

Esta cópia foi fielmente extraída do livro competente e confere com o original.

Belém, 1.º de setembro de 1962.

(a) José Fernandes Fonseca.

—):—

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00). — Recebedoria, 5 de outubro de 1962.

O Funcionário: — Assinatura ilegível.

—):—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1962 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo 7 folhas de ns. 6014/20 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 933/62. E para constar eu, Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de outubro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 11/10/62).

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (RICOSA) CONVOCAÇÃO

A Diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à cidade de Capitão Pôço, neste Estado, às 8 horas do dia 10 de outubro de 1962 em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição de Nova Diretoria;

b) Eleição do Conselho Fiscal (novo).

Capitão Pôço, 1 de outubro de 1962.

(a) Albenor Rufino Ribeiro
Presidente em exercício
(Ext. — 10, 11 e 12-10-62)

Deixou de ser publicado em tempo hábil por acúmulo de serviço nesta I. O.

TAURUS BRASIL S. A. — Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 17 horas, do dia 17 do mês corrente, com os objetivos seguintes:

- a) aumento de capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1962

A DIRETORIA

(T. 5637 — 9, 10 e 11-10-62)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho do ano corrente.

Belém, 20 de setembro de 1962.

José Raphael Siqueira
Diretor-Comercial

(Ext. 26/9, 10 e 20/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.667

ACÓRDÃO N. 150
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 10ª Vara.
Recorrido: — Carlos Al-
berto de Oliveira.
Relator: — Desembargador
Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-
corpus. Constrangimento
ilegal. Procedência do pe-
dido.

O fato de um indivíduo
ser "hábil e audacioso
punguista" não basta, por
si só, para justificar a sua
prisão, desde que não há
contra ele flagrante, nem
decreto de prisão preventi-
va.

Vistos, relatados e discuti-
dos, etc.

A informação da autoridade
policial dispensa maiores es-
tudos para verificação da ile-
galidade do cerceamento im-
posto ao paciente.

O fato de um indivíduo ser
"hábil e audacioso punguista"
não basta, por si só para jus-
tificar a sua prisão, desde que
não foi ele flagrado na prátic-
a do crime em que é costume,
nem contra ele foi decretada
prisão preventiva.

Acórdam por esses funda-
mentos os Juizes da 2ª. Câmara
Penal do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, em
negar provimento ao recurso
para confirmar a decisão re-
corrida. Custas ex-lege.

Belém, 30 de março de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente. **Hamilton
Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Belém,
9 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 151
Recurso Penal "Ex-Officio" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 9ª. Vara.
Recorrido: — Raimundo
Ferreira.

Relator: — Ferreira de
Souza.

EMENTA: — Legítima
defesa. Procedência. Ca-
racteriza-se a excludente
da legítima defesa quando,
como nos autos, a agressão
era atual e injusta, e o
agente em notória desvan-
tagem física pela sua con-
dição de tuberculoso, usou
dos meios ao seu alcance,
necessários à preservação
da própria vida, e o fez sem
excessos, tanto que parou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a reação tão logo cassada a
ação agressiva.
Vistos, relatados e discuti-
dos, etc.

Se a legítima defesa se ca-
racteriza pela repulsa à injus-
ta agressão, atual ou iminen-
te, com emprego de meios a
isso necessários, usados mode-
radamente, não se pode dei-
xar de reconhecer que a ex-
cludente do art. 19, alínea II
do C. Penal, reconhecida pelo
despacho recorrido é, de fato,
irrecusável na espécie dos
autos, tão nítidos se apresen-
tam os seus elementos inte-
grantes.

A vítima, João Monteiro No-
gueira, vulgo "Macaco", indi-
víduo de péssimo anteceden-
tes, bebedor inveterado e
contumaz desordeiro, era
amasiado com Aláise Ferreira
dos Santos, irmã do réu, es-
pantando-a constantemente.
Com eles vivia o acusado, por-
tador de uma tuberculose
pulmonar, de gênio pacato e
de bons costumes.

No dia do fato denunciado,
cerca das vinte horas, a vítima
voltou a agredir sua compa-
nheira, dando-lhes muros e
ponta-pés, sendo, na oportuni-
dade, censurado pelo réu que
lhe verberou o procedimento
injustificável. Tanto bastou
para que "Macaco", irritado
com as ponderações do acusa-
do, se armasse de uma faca
de cosinha e investisse contra
este, procurando atingi-lo.
Não obstante combatido pela
enfermidade, o réu procurou
defender-se, logrando derru-
bar por duas vezes o seu anta-
gonista, tomando-lhe a faca.

A vítima, então, armou-se
de um pau e com ele tentou
bater no acusado que, ante a
agressividade daquela, viu-se
na contingência de usar a
própria faca que lhe arrebatara,
produzindo-lhe os ferimen-
tos constatados pelo exame
cadavérico cujo auto se vê as
fls., causadores da sua morte.

Caído "Macaco", isto é, ces-
sada a agressão o acusado não
prosseguiu na reação, pedindo,
ao contrário, que se providen-
ciasse o chamamento das au-
toridades, cuja presença
aguardou, a elas se entregan-
do passivamente, já constatada
a morte da vítima.

Esses os fatos tais como se
infere nos autos, e o direito
que deles emergem se con-

substancia na excludente da
legítima defesa, tão claros se
apresentam os respectivos
pressupostos. A agressão era
atual e injusta, e o apelado,
em notória desvantagem física
pela sua condição de tuber-
culoso, usou dos meios ao seu
alcance, necessários à preser-
vação da própria vida, e o fez
sem excessos, tanto que parou
a reação tão logo afastada a
agressão.

Por estes fundamentos,
Acórdam os juizes da 2ª.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, em
negar provimento ao recurso
para confirmar a decisão re-
corrida, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente. **Hamilton
Ferreira de Souza**, Relator.

Oswaldo Souza, P. Geral.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Belém,
9 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 152
Apelação Penal de Ponta de
Pedras

Apelante: — A Justiça Pú-
blica.

Apelado: — Izidoro da Sil-
va Barbosa Filho.

Relator: — Eduardo Men-
des Patriarcha.

EMENTA: — Juri; In-
justiça da decisão absolutó-
ria. Reforma pretendida
por contrariar a prova dos
autos.

Reforma-se a decisão do
Tribunal do Juri inteira-
mente divorciada da prova
dos autos.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
penal da comarca de Ponta de
Pedras, em que figura como
apelante a Justiça Pública e
apelado, — Izidório da Silva
Barbosa Filho.

Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Penal do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos,
adotado o relatório de fls. 104
dos autos, como parte inte-
grante deste, dar provimento
à apelação interposta pelo re-
presentante do Ministério Pú-
blico, com exercício na Co-
marca de Ponta de Pedras
para, reformando a decisão
absolutória do Tribunal do
Juri, manifestamente contrá-

ria à prova dos autos, mandar
o réu a novo julgamento, ob-
servadas as formalidades le-
gais.

Assim decidem pelos se-
guintes fundamentos:

Como bem salientou o ex-
celentíssimo desembargador
Procurador Geral do Estado,
em seu parecer de fls. 102/103,
o réu ao matar Manoel de
Jesus Amaral, não tinha, a
seu favor, os requisitos con-
figuradores da legítima defe-
sa própria (art. 19, II, com-
binado com o art. 21, do Có-
digo Penal).

O veredictum absolutório do
Tribunal do Juri, que reco-
nheceu militar em favor do
acusado a excludente da legí-
tima defesa própria, não pode
subsistir, de vez que foi pro-
terido ao arripio das provas
existentes nos autos.

Entende-se em legítima de-
fesa, de acordo com a lei,
quem usando moderadamente
dos meios necessários, repele
injusta agressão, atual ou
eminente, a direito seu ou de
outrem.

Na espécie dos autos e de
acordo com o depoimento
prestado pela testemunha
presencial do fato criminoso,
Eduardo Ferreira Leal, às fls.
33, a agressão partiu do réu
e não da vítima que já voltava
para o salão de dança, quando
foi segurada pelo braço pelo
acusado e convidada a voltar
para o pátio, ao que respon-
dera: — "rapaz se queres,
efetivamente, brigar vamos lá
para baixo".

Raimundo Rodrigues, tam-
bém testemunha presencial,
declara apenas ter assistido
ambos discutirem e a vítima
cobrar do réu a importância
de duzentos cruzeiros, que lhe
era devida.

As demais testemunhas ou-
vidas no processo não pre-
senciaram o desenrolar dos
fatos. Acresce salientar que a
vítima se achava desarmada,
sem nenhuma possibilidade,
portanto, de atentar contra a
vida do réu.

A versão trazida para os
autos pelo réu não convence,
pois que está completamente
isolada, sem nenhum apóio na
prova dos autos. Salienta a
terceira testemunha que as
palavras proferidas pela víti-
ma à mãe do réu eram elogio-
sas e não ofensivas.

Ora, tendo a agressão parti-
do do réu não pode este se
considerar em legítima defe-
sa, por faltar-lhe o requisito

da injusta agressão.

Assim, inteiramente divorciado da prova dos autos, o veredictum absolutório do Tribunal do Juri não pode subsistir, merecendo reforma, afim de que seja o réu submetido a novo julgamento, ensejando um novo reexame pelo Juri.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. **Oswaldo Souza**, Proc. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 153
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.
Recorrido: — Aires Baía de Matos.

Relator: — Desembargador **Amazonas Pantoja**.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso de despacho concessivo de **habeas-corpus**, preventivo, quando se evidencia o receio do paciente de vir a sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade, ou abuso de poder, muito embora a autoridade policial negue a ameaça prevista pelo § 23, do art. 141, da Constituição Brasileira.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de **habeas-corpus** preventivo, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, desta Capital; e, recorrido, Aires Baía de Matos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, porque, embora o Sr. Comissário do Distrito da Cidade Velha negue a ameaça, o 6o. Promotor Público, Dr. Raimundo Maranhão, às fls. 5, afirma ser de seu conhecimento que guardas vigiam o motor do paciente, ou, no qual pretende embarcar.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 154
Apelação Penal de Soure
Apelante: — Sandoval Marques dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador **Amazonas Pantoja**.

EMENTA: — Dá-se provimento, em parte, à apelação para desclassificar o delito para o deferimento leve, quando nula a prova material do crime e, ainda, reduz-se de (1/3) um terço a pena se o réu agiu sob o domínio de violenta emo-

ção, logo em seguida a injusta provocação da vítima e, além do exposto, é primário e contra ele não há agravante.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Sandoval Marques dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar, em parte, provimento a apelação para condenar Sandoval Marques dos Santos a (6) seis meses de detenção, pena base, conforme a parte geral do artigo 129, do Código Penal, pois, o réu, no interrogatório, de fls. 17 e verso, confessou haver ferido a Margarida Maria Francisca Ferreira e tem em seu favor a redução de (1/3) um terço imposta pelo § 4o. do mesmo artigo, pois, depois de insultado e apalidado, cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima que recebeu a pedrada e já estava juntando a outra pedra para atirar nele, pelo que a pena ficará definitivamente, em (4) quatro meses de detenção, aliás, já cumprida por ter sido preso a 16 de outubro, último, fls. 36, verso, razão pela qual, em telegrama, manda-se que seja posto incontinenti, em liberdade, se por aí não estiver preso. Além disso, é primário e agiu sem agravante.

Assim decidem porque é impossível a condenação à pena de dois a oito anos de reclusão prevista pelo § (2o.) segundo do referido artigo, visto como os exames de corpo de delito e complementar de, respectivamente, fls. 5 e 13, foram procedidos por um só perito não oficial, sem nomeação, nem afirmação, em desacordo com os §§ 1o. e 2o. do artigo 159, do Código do Processo Penal, assim redigidos: — "não havendo peritos oficiais, o exame será feito por duas pessoas idôneas, escolhidas, de preferência, as que tiverem habilitação técnica" e "os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo" e, também, porque o ferimento não consta o feito, direção, comprimento, largura e profundidade e o vaso, ou, vasos atingidos; além disso, afirma-se que está localizado, na região fronto-occipital que não existe, pois, há a frontal e a occipital separadas pelas parietais direita e esquerda. Pelo exposto, é impossível a condenação nas penas do § 2o., do artigo 129, do Código Penal, porque do ferimento houvesse resultado perigo de vida. Daí, a desclassificação para ferimento leve. Mantém a condenação ao pagamento das custas e taxa judiciária de Cr\$ 100,00) com, cruzeiros que, certamente, já pagou em prisão devido ao excesso verificado, porquanto, está preso, desde (16) dezesseis de outubro e sua condenação é a (4) quatro meses de detenção.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 6 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 155
Apelação Cível "ex-officio" da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Antonio Benedito de Figueiredo Léo e Ruth Costa de Figueiredo Léo.

Relator: — Desembargador **Hamilton Ferreira de Souza**.

EMENTA: — Desquite amigável. Homologação procedente. As condições que ajustaram entre si os desquitandos não atentam contra o direito e tendo o processo obedecido às formalidades legais, confirma-se a decisão que homologou o desquite.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Embora da natureza daquelas a que a lei impõe recurso obrigatório, a sentença apelada merece confirmação.

Trata-se de uma sentença proferida em processo de desquite amigável, no qual os desquitandos são consorciados há mais de dois anos, não possuindo filhos, nem bens a partilhar. As condições que ajustaram não atentam contra o direito, tendo o processo de desquite obedecido às formalidades legais respectivas, sendo, pois, como fez o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, apelados, **Abrahão Rodrigues de Lisboa** e **Maria Amélia Amorim de Lisboa**.

Relator: — Desembargador **Agnano de Moura Monteiro Lopes**.

EMENTA: — É de se homologar o acórdão feito pelos desquitandos quando as suas cláusulas não são contrárias ao direito nem à moral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio oriundos da comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, **Abrahão Rodrigues de Lisboa** e **Maria Amélia Amorim de Lisboa**.

Os apelados, casados há mais de dois anos e sob o regime da comunhão de bens, convieram desquitando-se, para o que, juntando à inicial as respectivas declarações contendo as cláusulas do acórdão, requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca a necessária homologação.

Ouvindo-os sobre as causas do desquite, o Juiz concedeu-lhes o prazo de 30 dias para a reflexão. Voltando ao término daquele prazo e persistindo no seu propósito, lavrou-se o prazo de ratificação.

O órgão do Ministério Público nada opôs.

O Dr. Juiz, em sentença, de que recorreu ex-officio, homologou o acórdão.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e pelo desprovemento do recurso.

É de se homologar o acórdão feito pelos desquitandos, pois que as cláusulas, que o constituem, não são contrárias ao direito, nem a moral.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação oficial, para que subsista a decisão homologatória do desquite dos apelados.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 156
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Inácio Pereira Gomes Godinho e Maria de Lourdes Ricaldoni Godinho.

Relator: — Desembargador **Ferreira de Souza**.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. É de se confirmar a respectiva decisão homologatória quando o processo correu os seus trâmites regulares e as condições apontadas entre os desquitandos se ajustam a letra da lei.

Vistos, relatados, discutidos etc.

Nada há que modificar na sentença homologatória do desquite amigável dos apelados.

As condições ajustadas entre os desquitandos, quer no que tange as suas recíprocas relações, quer como respeito aos filhos do casal, se contêm nos limites legais e o processo do desquite correu regular-

mente os respectivos trâmites, bem agindo, pois, o Dr. Juiz a quo, ao homologar a dissolução da sociedade conjugal dos apelados.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite dos apelados.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 157
Apelação Cível "Ex-Officio" de Óbidos
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — **Abrahão Rodrigues de Lisboa** e **Maria Amélia Amorim de Lisboa**.

Relator: — Desembargador **Agnano de Moura Monteiro Lopes**.

EMENTA: — É de se homologar o acórdão feito pelos desquitandos quando as suas cláusulas não são contrárias ao direito nem à moral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio oriundos da comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, **Abrahão Rodrigues de Lisboa** e **Maria Amélia Amorim de Lisboa**.

Os apelados, casados há mais de dois anos e sob o regime da comunhão de bens, convieram desquitando-se, para o que, juntando à inicial as respectivas declarações contendo as cláusulas do acórdão, requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca a necessária homologação.

Ouvindo-os sobre as causas do desquite, o Juiz concedeu-lhes o prazo de 30 dias para a reflexão. Voltando ao término daquele prazo e persistindo no seu propósito, lavrou-se o prazo de ratificação.

O órgão do Ministério Público nada opôs.

O Dr. Juiz, em sentença, de que recorreu ex-officio, homologou o acórdão.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e pelo desprovemento do recurso.

É de se homologar o acórdão feito pelos desquitandos, pois que as cláusulas, que o constituem, não são contrárias ao direito, nem a moral.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação oficial, para que subsista a decisão homologatória do desquite dos apelados.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 158

Agravado da Capital

Agravante: — Costa, Herculanio & Cia.

Agravada: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Negou-se provimento ao agravo para se manter a decisão agravada, quanto esta foi proferida de acordo com a lei e provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, a firma Costa, Herculanio & Cia., e agravado o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada proferida, de acordo com a lei e as provas dos autos, porque a firma Costa, Herculanio & Cia., estabelecida em Garanhuns, Estado de Pernambuco, à rua Bom Jesus 144, 2o. andar, sala 1, baseada, no art. 846 e seguintes do Código do Processo Civil agravou da decisão do Juiz da 6a. Vara desta Capital, proferida a 12 de outubro, último e que julgou procedente a ação, aceitou a exceção de coisa julgada proposta pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A., Agência desta Capital, suspendeu o curso da ação ordinária de indenização, mandou que os autos da ação fossem arquivados aos da exceção e condenou a firma ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado arbitrados em (15%) quinze por cento sobre o valor da causa. E que a firma exceta, ora, agravante, pretendeu através de ação ordinária de indenização por dano, receber do excipiente, ora, agravado, Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A., a importância de (Cr\$ 546.000,00) quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros, por falta de entrega de documentos relativos a uma partida de (260) duzentos e sessenta sacas de café vinda de Pernambuco para esta Capital. Entretanto, o excipiente, ora, agravado, Banco de Crédito Real de Minas Gerais movêra ação de consignação em pagamento para que a, ora, agravante recebesse os documentos, tendo sido julgada procedente a ação, subsistente o depósito e efetuado o pagamento e a sentença, fls. 13, passou em julgado. Daí, a tese da coisa julgada. De fato, realizado o depósito judicial, extingue-se a obrigação, ex-vi do artigo (972) noventa e sete e dois, do Código Civil, assim redigido: — "Considera-se pagamento e extingue-se a obrigação o depósito judicial da coisa, devida, nos casos e formas legais". Do exposto, conclui-se a sentença não causou gravame à firma Costa, Herculanio & Cia. Custas, ex-lega. Publi-

que-se e registre-se.

Belém, 6 de abril de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 159

Agravado da Capital

Agravante: — Celestino Amaral & Companhia.

Agravado: — Maciel Cistel Hurtado Haro.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos termos do § 5o. do art. 5o. do art. 845, do Código de Processo Civil, é fundamental que o juiz, após a resposta do agravado, declare se mantém, ou reforma a decisão recorrida, não se podendo inferir da simples ordem de remessa do recurso à instância superior a manutenção da citada decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da comarca da capital, entre partes, como agravante, Celestino Amaral & Companhia; e, agravado, Maciel Cistel Hurtado Haro:

Do despacho pelo qual viu rejeitados os seus embargos de terceiros, opostos à arrematação, na ação executiva que o agravado intentou contra Pedro da Silva Santos, agravou-se de instrumento a firma Celestino Amaral & Companhia, agravo que o Dr. Juiz admitiu e mandou processar, trasladando-se, no respectivo instrumento, as peças pedidas pelas partes.

Com a resposta do agravado, ordenou o Dr. Juiz a remessa dos autos a esta Instância.

Todavia, o agravo se mostra deficiente e não instruído, uma vez que, ao receber os autos conclusos, com a resposta do agravado, o Dr. Juiz se limitou a ordenar a remessa dos mesmos à instância superior.

Nos termos do § 5o. do artigo 845, do Código do Processo Civil, é fundamental que o juiz, após a resposta do agravado, declare se mantém, ou reforma a decisão agravada, não se podendo inferir que a manteve da simples ordem de remessa dos autos à instância ad quem.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz a quo, cumprindo o disposto no § 5o. do artigo 845 do Código do Processo Civil, declare se mantém, ou reforma a decisão recorrida.

Custas afinal.

Belém, 27 de abril de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 162

Agravado da Comarca de Castanhal

Agravantes: — Manoel Albuquerque da Costa e sua mulher.

Agravados: — Raimundo Ferreira do Nascimento e sua mulher.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — Do despacho que considera saneado o processo, cabe apenas agravo no auto do processo, consoante o disposto no art. 851 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Castanhal, em que são partes, como agravantes, Manoel Albuquerque da Costa e sua mulher e agravados, Raimundo Ferreira do Nascimento e sua mulher. Nos autos de ação de imissão na posse, em que são partes, como autores, Raimundo Ferreira do Nascimento e sua mulher e réus os ora agravantes, Manoel Albuquerque da Costa e sua mulher, tendo o Dr. Juiz a quo dado o processo por saneado, sem atender ao pedido feito preliminarmente na contestação de citação de terceiros, como litisconsortes ativos e necessários, interpuseram desse despacho saneador, os então réus, agravo de instrumento,

com fundamento no art. 842 n. I e III do C. P. Civil. Admitido o recurso, foi ele minutado e contraminutado pelos interessados e sustentado pelo Dr. Juiz a quo no despacho de fls. 22.

Conforme consta do próprio requisito dos agravantes, o recurso foi interposto de um despacho saneador que considerou saneado o processo. Mas do tal despacho não cabe agravo de instrumento, mas apenas agravo no auto do processo, consoante o disposto no art. 851 do C. P. Civil. Os n. I e III do art. 842 em que se apoiam os agravantes, não correspondem ao despacho saneador, que tem um recurso específico, que é o do agravo no auto do processo, de ser conhecido como simples preliminar por ocasião do julgamento da apelação.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Inácio de Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Nestor Soares Carvalho e Marlene Dora de Araújo Castro, ele solteiro, nat. do Pará, eng. civil, filho de Manoel Nestor Carvalho e Angela Soares de Carvalho, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de José da Silva Castro e Maria Lucia de Araújo Castro, res. n. cidade: — Georges Moussa Fares e Mildred Louise Holleman ele solteiro, nat. de Amoun-el Kura, Libano, comerciante, filho de Moussa Fares e Isakandara Seude, ela solteira, nat. de Missouri, missionária, filha de William Max Holleman e Dessie Halbrecht Holleman, res. n. cidade: Oton Garcia Damasceno e Regina da Costa Pereira, ele solteiro, nat. do Pará, fun. federal filho de Domingos Damasceno e de Gertrudes Nunes Garcia Damasceno, ela solteira, nat. do Pará, enfermeira, filha de Raimundo Simões Pereira e de Armenia da Costa Pereira, res. n. cidade: — Jorge Ouady Matni e Terezinha Cardoso de Moraes, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Ouady Miguel Matni e Vitalina Coelho Matni, ela solteira, nat. do Pará, operária, filha de Francisco Augusto de Moraes e de Clodomira Cardoso, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alqueri souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 10 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 5641 11 e 18/10/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Temistocles Alves Barbosa e Luiza Corrêa Rocha, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Diogo Antonio Pantoja e Maria Luiza Barbosa, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Almada Corrêa Rocha e Petronila Corrêa Rocha, res. n. cidade: — João Palheta de Athayde e Belmira Climaco Monteiro, ele solteiro, nat. do Pará, encanador, filho de Lourenço Palheta de Athayde, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Elza de Jesus Santos, res. n. cidade: Otacilio Telles Barroso e Maria Vitorina Brito, ele solteiro, nat. do Pará, motorista filho de Maria Telles Barroso, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Bernardo da Silva Farias e Maria Miranda Brito, res. n. cidade: — Abelardo Ferreira e Dinair Lima de Almeida, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Estevam Ferreira e de Laurentina de Oliveira Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco de Almeida e Zulmira Soares de Lima. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alqueri souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 10 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. 11 e 18/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.283

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, em atendimentos eleitorais promoveu as seguintes substituições, em diversas seções eleitorais desta Zona:

Presidentes:

7a. Seção — Silvino Valente do Couto Júnior p/João Batista Rocha da Silva; e posteriormente p/Deusdedit Alves Maia; 13a. Seção, Alberto Coutinho do Amaral p/Otávio Guilhon; 15a. Seção, Ofir José Moraes Coutinho p/Mário Martins; 19a. Seção, Edwar Nunes de Figueiredo p/Dacir Rodrigues Leão; Arthur Jorge Azar p/Jaime Pereira da Silva; 26a. Seção,

Agildo da Silva Beltrão p/João Paulo Ribeiro Neto; 27a. Seção, Pojuacan Moura Tapaços, por Luiz Chermomth Lins; 38a. Seção, Armando de Oliveira Herketh p/Lício de Almeida Castro; 39a. Seção, Olivar Valadares Martins p/Altair da Trindade Ferreira; Rolando Reis Maneshy da 40a. Seção p/Edilson Moura Barroso; 50a. Seção, Odon Passos de Carvalho p/Luiz Octávio Virgolino de Mendonça; 53a. Seção, Paulo Klautau p/Fernando Sá e Souza; 54a. Seção, Antônio Francisco Lira Júnior p/Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque; Arlindo Ferreira Amorim da 59a. Seção, p/José Macêdo Silva; 63a. Seção, Ciro de Nazaré Costa Souza p/Lourival Sales da Costa; 67a. Seção, Antenor Ferreira da Cunha p/Balduino Henrique de Araújo; 69a. Seção, Cristiano Joaquim da Silva por Sertório de Oliveira Mota; 76a. Seção, Clovis da Cunha Malcher p/Pedro Daltro da Cunha; 81a. Seção, Camilo Montenegro Duarte p/Américo Tavares; 83a. Seção, Benedito Rui Rodrigues p/Edir do Amaral Batista; 86a. Seção, Antônio da Costa Lopes p/Aurélio Mendes Barro e Rabêlo; 87a. Seção, Alirio Marques de Souza Rodrigues p/Clovis Diniz Estrêla; 90a. Seção, Geagyr Carvalho p/Luiz de Aguiar Barreiros; Alvaro Alves Tupiassu p/Antônio Rodrigues da Silva na 92a. Seção; 93a. Seção, Adherbal Nascimento p/Luiz Guilherme Ramos Ribeiro; 95a. Seção, Dário Valadares Martins p/

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Itaguaí de Jesus Barros; 96a. Seção, Osmirno Cardoso da Rocha p/Orlando Castelo Branco; 98a. Seção, José Maria de Azevedo Barbosa p/Francisco Salgado; 107a. Seção, Herly Pinto Pamplona p/Armando Cunha e Silva; 111a. Seção, Júlio Lira Neiva p/Rubens José dos Santos; 112a. Seção, Joaquim Boulhosa p/Raimundo Herculanio do Carmo Ramos. MESARIOS: 4a. Seção, Irandir Pimentel Seixas p/José Maria P. de Lima; 8a. Seção, Moacyr Bonfim de Almeida p/Paulo Sérgio Fontes do Nascimento; 9a. Seção, João Batista Gil p/Mário Augusto Ferreira; 10a. Seção, Fernanda Roberto de Castro p/Maria Amália S. Martins; 15a. Seção, José Balbi p/Raimundo Oliveira Carvalho; 16a. Seção, Olavo de Carvalho Cordeiro por Isabel Tereza de Alencar; 17a. Seção, Elza Dantascano de Souza p/Jaiya Chucair Chahnen; e José Adonay Pinheiro Rocha p/Atalah Teixeira de Andrade; 18a. Seção, José Raimundo Moreira Godinho p/Doraci Chaves Souto e Carlos Campos da Rocha p/José Luiz da Silva Arias; 23a. Seção, Carlos Luiz Tavares de Moura p/Ivens Lavages de Mendonça; 26a. Seção, Souza Leão p/Maria Iolanda dos Santos; 33a. Seção, Angela Maria Cerbino Chaves p/Antônio Caricato Petroceli; 36a. Seção, Helena Menezes Fernandes p/Lúcia Pinto Ribeiro; 38a. Seção, Renée Fonsêca de Oliveira p/Déa Lisboa Ferreira da Silva; 43a. Seção, Edson Moreira da Cunha p/Adiel José Passos de Cunha; 45a. Seção, Rodolfo Alves e João Luiz Dias da Silva p/José Brito Gomes de Souza e Moisés Benchimol, respectivamente; 51a. Seção, José Henrique Gurjão p/João Bosco Régio Perpétuo; 54a. Seção, Eldonor Luiz Pinto p/Theobaldo Brito Farias; 55a. Seção, Jurandyr Garcia Gomes p/Luiz Guilherme Corrêa da Araújo; 57a. Seção, Carlos Alberto N. da Costa p/Carlos E. Teixeira Marques; 59a. Seção, Neusa Anglada Uchoa p/Célia de Barros Virgolino; 67a. Seção, Manoel Marques da Conceição p/Maria Franco do Vale; 69a. Seção, Lúcia Teixeira de Souza p/Rai-

mondo Nonato Brasil Freire; 74a. Seção, Alvaro Máximo Martins p/Jayme de Oliveira Pereira; 76a. Seção, Celerino Marino Costa p/Benedito Lima Mendes; e Ana Maria Cardoso Carneiro de Amorim p/Francisco José Bacelar Lima; 82a. Seção, Jamile Amaral p/Eduardo José Fernandes Vales; 83a. Seção, Jamil M. Sales p/José Alberto Cerqueira; 88a. Seção, João Lourenço de Lima p/Leonel Monteiro; 90a. Seção, Haroldo Pinto da Silva p/Benedito F. de Carvalho; 92a. Seção, América Figueiredo p/Antônio dos Santos Corrêa; 97a. Seção, Rubens de Lima Costa substituiu Edvan Capucho Coutinho; 99a. Seção, Mário de Jesus Tavares p/Guilherme da Cunha Reis; 111a. Seção, José Caetano de Menezes, p/Olimpio Duarte Moreira; 112a. Seção, Luiz de Souza Ribeiro p/Camilo Silva Santos Murrieta; 115a. Seção, Carlos Alberto Gonçalves p/José Maria Cristó M. Leite; 121a. Seção, Waldemar Nova da Costa p/Manoel de Jesus Russo; 122a. Seção, Terezinha de Jesus Alves p/Milton Carvalho Quaresma; e 123a. Seção, Sebastião Rabêlo Mendes p/Luiz Lobato.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral

Of. 1647/62-Circ.

Belém, 4 de outubro de 1962.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os ulteriores de direito, que este T.R., em sessão hoje realizada, apreciando o processo número 2.815-62, com base em um ofício do Comando do 26.º Batalhão de Caçadores, resolveu denegar o pedido de prioridade nele formulado, recomendando, porém, a esse Juízo que determine aos Presidentes das Mesas Receptoras, em nota oficial, divulgada pela imprensa escrita e falada, que facilitem o exercício do voto aos milhares eleitores, em serviço no dia do próximo

pleito, medida essa extensiva nos jornalistas e radialistas dos órgãos de publicidade desta Capital.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Oswaldo Feijucan Tavares — Presidente.

Of. 1653/62-Circ.

Belém, 5 de outubro de 1962.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., em sessão extraordinária hoje realizada, resolveu que todas as urnas e a documentação do pleito de 7 de outubro próximo sejam recolhidos nas dependências reservadas ao Dr. Juiz da Repartição Criminal e aos serventuários do Tribunal do Juri, onde ficarão, como de costume, sob a guarda de Força Federal, já concedida pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para efeito de apuração pelas quatro Juntas para tal fim designadas.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Oswaldo Feijucan Tavares — Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, no pedido de cancelamento de registro de candidatura do Sr. Orlando Salomão Zoghbi, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Belém, proferiu o seguinte despacho: "N. A. Como requer. Belém, 29.9.62 W. Figueiredo".

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano mil novecentos e sessenta e dois.

OLYNTHO TOSCANO
— Escrivão Eleitoral —